

1853

Maio

Mag.º e Juiz quinto. = D. J. Fr. Joaq. Per. J.º

8

N.º 216  
Puro

Em respeito ao Off.º de 17 Fev. 1853  
accusa da authoria e coaccão pedida do  
mandado Regedor de Paróquia de Fer-  
nandes

Thaia

13

Off.º Ex.º em = Ten.º querelado o Off.º Publ.º  
ante o Juiz de Direito e Dist.º d' Obmeis contra  
J.º Fernandes, Regedor de Paróquia da Freg.º  
de Paróquia, e seus filhos José e Manuel Fer-  
nandes pelos factos de terem violentamente  
entrado com outros individuos ás 9 horas fran-  
co mais ou menos do dia 14 de Fevereiro do  
anno passado em casa de José Paquim de  
Lugar da Loura, e de haverem espancado  
e ferido gravemente, se instaurou o com-  
petente Sumario, no qual, inquirido o  
m.º legal de testemunhas, foram afinal pro-  
nunciados os d.ºs querelados, o 1.º do quaes  
declarou em seus interrogatorios, ser verda-  
deiro elle ido na noite de saida da sua casa, mas  
a hora incerta, a casa queixoso e com o  
fim de lhe prender como prender o soldado  
um filho chamado J.º qual estava recencia-  
do: que no acto de lhe dar a voz de preso elle  
purchara por uma faca, e o Pai pagara um  
uma achada de lenha, pondo-se ambos em  
accão de resistencia: que neste momento  
se apagara a luz e elle interrogado com os  
cabos sahiraõ entãõ J.º a estrada levando  
preso o filho do queixoso, apparecendo este  
depois ferido por ter cahido segundo alguém  
disse, quando elle hia procurar, na occasião  
tem que estavam ás escuras, umas pistolas  
J.º fazer fogo a elle Regedor, e a seus cabos.

Intimada a promuncia ao Off.º Pu-  
bl.º, sollicita elle em observancia do art.  
357 do Cod.º Dom.º, a authorisacao do Co-

verroff. demandar criminalm<sup>te</sup>. aq<sup>u</sup>el f<sup>u</sup>m  
civario Thom<sup>as</sup>, por esse criminosos factos  
que se lhe attribuem, praticados na gerencia  
de seu cargo.

Em despartido na opiniao do Go-  
vernador Civil e Chefe e da respectivo  
Thom<sup>as</sup> de Cons. sou de parecer que se deve can-  
ceder a authorizacao pedida, por que nao e  
so sexta testemunha de summario que  
faz carga ao o indiciado, como se diz.

A Entrada violenta e se noite em  
casa de queixoso embora f<sup>u</sup> cumprim<sup>to</sup>. de  
uma diligencia de que o d. Regedor estava encar-  
regado, sendo, como e um crime grave e pu-  
nível, segundo o art. 145 e 6. da Carta Cont.  
da monarchia, Lei de 14 d' 8. 1822, e art.  
9/4-1009-1012 e 1021 ea Nov. Ref. J.ª cuha se  
provada nao so pela testemunha D, mas  
ainda pelas 11.ª-15.ª-16.ª do summario e pela  
propria confissao dos querelados. E pelo que  
pertence ao f<sup>u</sup> crim. de queixoso igualm<sup>te</sup>. pun-  
veis pelas ind. do L. 5.º tit. 35 e 4.º e tit. 45 e  
4.º e art. 1015 da Ref. Jud. acham-se tambem  
provados pelas indicadas testemunhas tanto  
quanto basta f<sup>u</sup> a pronuncia e accusacao  
do Regedor, e cabos que o acompanharam  
nessa illegal e tumultaria diligencia.

Sem embargo pois de bem comportam<sup>to</sup>.  
anterior do d. indiciado quer como par-  
ticular quer como empregado, segundo infor-  
mam as authorid. Thom<sup>as</sup>, e que elle esta  
subjecto, parece-me de justicia e convenien-  
cia de Estado que o governo de S. Paq. can-  
ceda ao Thom<sup>as</sup> Publ. Licencia f<sup>u</sup> o accusar a  
fim de que seja desagravada a Lei e nao es-  
candalosos factos se nao reputam, por serem  
de perniciosissimas consequencias por qual-

1853  
Maio

quei ludo que se encarem; N. Ex. porem pro-  
pria a S. Mag. a que a sua esclarecida razao  
he dictar. =

9

Mania

Tua deste modo respondida o Offo suig-  
na a esta R. em 17 de Fev. deste anno pelo  
M. do Reino = P. G. = D. = Joao de S. Guimaraes

A. 4275 Em resposta ao Offo 30 d'April 1853

Reino acerca da Junta Geral de Braga,  
sob o Expositor representado pelo  
Governo Civil do Districto

14

M. e Ex. S. M. = Com a Junta G. do Distri-  
cto de Braga na sua Sessao ordinaria de 20.º an-  
no, que terminou em 21 d'April ulto, domina-  
da de pensamto de nao vexar os povos com mais  
contribuicoes, deixou de votar os precisos meios  
p. prover a subsistencia dos expostos, bem co-  
mo a quantia p. o ganto provavel em medi-  
camin applicados no curativo dos mesmos in-  
felizes, e como estas despesas sao obrigatorias  
e indispensaveis, expoem em seu anexo Offo  
de 25 de citada mzo Secret. G. servindo de go-  
vernador Civil daquelle Districto, que esta na  
resolucao de levar recurso ao Conselho d'Estado  
p. he parecer o Tribunal competente p. occorrer  
a ponderada suspencao da Junta, mas que o nao  
interpona sem que N. Ex. the declare, se e p. o  
Conc. d'Estado que elle deve recorrer.

Em entendo que o lembrado recurso  
e incompetente, p. que, em regra, das decisoes  
das Juntas Gerais de D. em matetias das suas  
attribuicoes deliberativas nao cabe recurso  
algun, e das se logo a execucao sem depen-  
dencia mesmo de authorisacao de Governo,  
como ja foi declarada em R. de 3 de 9.º 1837, e o  
foi tambem a respeito de iguaes decisoes do  
Conc. do Districto nas R. de 26 d'Agosto 1839,  
e 12 de Junho 1844: tanto mais que, no caso